

N.º 7.832

**CAAMATA**

193 5

DIST

f. Paul

7.832

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

35



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	44 Ms. 06

1ª

SECÇÃO

PROCESSO

Directoria de Docas e Obras do Porto  
do Recife (Doca, de Pernambuco)

Remette inquerito administrativo  
instaurado contra  
Pergentino Gomes

ANNEXOS

NP 5807.



Docas de Pernambuco

PROF. COLLEGE INTL  
1-9832  
10/7/35  
de 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE  
DIRECTOR GERAL  
PROCURADORIA  
1.ª SECCÃO  
2.ª SECCÃO  
3.ª SECCÃO  
CONTABILIDADE  
FISCALIZAÇÃO  
SINH. A.  
E

N.º 42

Recife, 1.º de JULHO

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

De accordo com o disposto no paragraho 1.º do artigo 53, do decreto nº 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, submetto á vossa apreciação o inquerito administrativo a que esta Directoria fez responder o empregado Pergentino Gomes, por haver abandonado o serviço sem causa justificada.

Tendo ficado plenamente apurada a culpabilidade do accusado, por abandono de serviço sem causa justificada, o que constitue falta grave, ex-vi do disposto na alinea f) do artigo 54 do decreto federal nº 20.465, de 24 de Fevereiro de 1932, aguardo autorização desse Egregio Conselho, afim de que possa ser o mesmo exonerado do serviço desta Repartição.

Saudações

*Teixeira de Mello*

Teixeira de Mello

Engenheiro Director

*No Sm. Pernambuco de Recife para informar*  
*Em 03 de julho de 1935*  
*Recife de Pernambuco de 1.ª Seção*  
*Director da 1.ª Seção*  
*Rec 24/7/35*

c/c

Recebido na 1.ª Seção em

*15.9.35*

*11/4*

3

Sugereito instaurado pela Portaria  
n.º 112, de 17 de Maio de 1935, do s.º  
Administrador das Docas.



# Docas de Pernambuco

Recife, 17 de MAIO de 1935

N.º 112

Ao Sr. Presidente da Comissão de Inquerito  
 Secret. Doran, 17-5-35

PORTARIA

*B. J. Galvão*

O Administrador das Docas, tendo em vista a representação feita pela Chefia da Guarda ao Sr. Chefe do T. Afego, em memorandum nº 134, de 13 do corrente, e

Considerando que o guarda Pergentino Gomes, tendo terminado a licença, em cujo gozo se achava, a 10 do corrente, não se apresentou ao serviço, nem solicitou qualquer providência a respeito;

Considerando que, pelo artigo 54 do decreto federal nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo de nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, é considerado como falta grave o abandono do serviço sem causa justificada, ficando os infractores sujeitos a demissão;

Considerando ainda que o artigo 53 dos citados decretos dispõe que, após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados só poderão ser exonerados em caso de falta grave, quando apurada em inquerito, feito pela Administração da empresa;

Considerando mais que o indiciado conta presentemente mais de dez annos de serviço effectivo;

Resolve determinar a abertura de um inquerito, afim de apurar a falta grave imputada ao guarda Pergentino Gomes, designan-



# Docas de Pernambuco

5

Recife, de ..... de 193.....

N.º .....

-2-

do os funcionarios abaixo indicados, para fazerem parte da com-  
missão que irá procedel-o:

Presidente	Horacio Pires Galvão, Secretario
Vice-Presidente	Mario de Amorim Moreira, Recebedor
Secretario	José Cesio Regueira Costa, 3º escripturari

Cumpra-se

(a) Odilon de Souza Leão

Odilon de Souza Leão

Administrador

*Confere  
Em 17-5-1935  
B. Elliot*

*Visto -  
Horacio Pires Galvão  
Secretario*



Inteira - re unificada de - m  
arte. 53 e 54, do Dec. B. 4.681. 17/11/35

# Docas de Pernambuco

12/34

## MEMORANDUM

Pernambuco, 13 de Outubro de 1935

Typ. Liv. Universal-40035

Do: *Chefe da Guarda*  
Ao: *Chefe do Tráfego.*

*Comunico-vos para os devidos fins, que o guarda n.º 44 - Perquentino Gomes, tendo terminado no dia 10 do corrente a licença seu vencimento de seis (6) meses e em prorrogação, até a presente data não apresentou-se para o serviço.*

*Laudárcos*  
*L. F. F. M. O.*

H. J. Galvão  
Deputado

Às quatorze horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e cinco, reuniram-se na sala do atar-chivo das Docas do Porto de Recife os abaixo-assignados, membros da comissão são nomeada pela Portaria numero cento e doze, de dezete do corrente megalhada pelo senhor administrador para que seja apurada a falta grave imputada ao guarda Argentino Gomes qual a de abandono do serviço sem causa justificada; apreciada e discutido o facto, resolveram os membros da referida comissão, de accordo com o artigo 2º, das instruções para inquerito administrativo de que trata o artigo numero cincoenta e tres dos decretos numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um e vinte e um mil oitenta e um, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois - designar o proximo dia vinte e quatro do corrente, ás quatorze horas, para, nesta sala do atar-chivo, ser ouvido o accusado, senhor Argentino Gomes; para isso determinar o senhor presidente fosse redigida a necessaria intimação, ainda de accordo com o artigo numero três das mesmas instruções; tambem determinar o senhor presidente possen intimadas demais pessoas cujas declara-

ações se tornem necessárias ao esclare-  
cimento do fato; nada mais havendo a  
tratar o senhor presidente mandou fosse  
lavrada a presente acta de installa-  
ção, que depois de lida e aprovada  
vai assignada por mim, secretario  
que a escrevi, e pelos demais mem-  
bros da commissão.

Sala do Arquivo das Decas do  
Porto do Recife, em vinte e um de maio  
de mil novecentos e trinta e cinco

Joselesio Queiroz

Mario de Guioia Motta

Ronacio Luis Galvão



B. J. Galvão 2  
de A. M. 8

Jesus

Às quatorze horas do dia vinte e qua-  
tro de maio de mil novecentos e trinta  
e cinco, compareceu perante a commis-  
são abaixo-assinada, nomeada pela  
Portaria cento e doze, de dezesete do  
corrente, reunida na sala do Archive-  
da Administração das Docas do Por-  
to do Recife - o senhor Pergentino Go-  
mes, com trinta e oito annos de idade,  
residente a Avenida Rosa e Silva nu-  
mero mil trezentos e setenta e seis, solte-  
ro, guardas das Docas, sob numero qu-  
renta e quatro, com treze annos de ser-  
vicio; inquerido sobre o facto que deter-  
minou a Portaria já citada, decla-  
ra: que no momento em que terminou  
a licença em gozo da qual se encontra-  
va - sem vencimentos - achava-se no  
interior do Estado, Surubim, docente,  
como ainda presentemente está; que  
no dia nove do corrente regressou ao  
Recife, por julgar estar prestes a termina-  
r a licença; que dentro o periodo compreen-  
dido entre sua chegada a esta Capital  
e a intimação que recebeu por parte do  
presidente da comissão de inquerito  
nenhuma providencia tomou quanto  
a normalisação de sua situação; que  
recebeu dita intimação a [22] vinte e  
dois do corrente; que não se apresentou  
a Repartição por se achar docente e  
tambem ignorar a data do termino  
da licença; que não pretende voltar

as funções de guarda por se considerar incapaz, já tendo por duas vezes a administração das Docas, mediante seu pedido verbal, requerido á Caixa de Aposentadoria a aposentadoria do depoente a qual foi negada; que considera essa decisão injusta: que não pode apresentar testemunhas das allegações que fez quanto ao fato de se encontrar doente por não querer incomodar a pessoa com que reside; que não se encontra sob cuidados médicos; que melhor refletindo pode apresentar como testemunhas os senhores João Paes Filho, quintanista de medicina e José Maria Brasileiro, terceiro-analista, residentes na mesma casa que o depoente; nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que o senhor presidente mandou encerrar o presente auto de perguntas que depois de lido e approvado pelo depoente vai por mim assignado secretario que o escrevi, pelo acusado e demais membros da comissão. Recife, 24 de Maio de 1935.

João de Deus Galvão

Per. Gerônimo Gomes

Rodolfo Paes Galvão

Mário de Aguiar Mucicuz

As quatorze horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e cinco compareceu perante a comissão de inquerito alai-

Resumo

foi assignada, reunida na sala do archivo desta administração o senhor João Paes Filho, vinte e um dias vinte e dois annos de idade, residente a Avenida Rosa e Silva numero mil trescentos e setenta e seis, solteiro, estudante de medicina; inquerido a respeito dos motivos que determinaram a ausencia do senhor Pergentino Gomes, declarou que o guarda alludido encontrara-se em Durubim, por motivo de molestia, tendo regressado a essa capital no dia nove do corrente; que o senhor Pergentino não assumiu o exercicio de seu cargo não só por ignorar a data do termino da exam. dig. licença, a, bem como por se encontrar doente, como ainda se encontra doente, que o accusado não teve outro medico que não o doutor Porto Carneiro, tendo tido occasião, o doente que é sexto annista de medicina, de applicar injeções de "Renina" no senhor Pergentino Gomes; que, certa occasião, o accusado forneceu urina para exame, que foi realigado pelo doutor Julio Oliveira, tendo sido encontradas traças de albumina; que o senhor Pergentino sofre de reumatismo não podendo supportar trabalho

da especie do que desempenha  
nesta Repartição; que as impressões  
de Revista, applicadas pelo de-  
poente foram recitadas pelo dou-  
tor Porto-Carreiro, medico da Cai-  
xa; nada mais disse, nem lhe foi  
perguntado motivo por que o se-  
nhor presidente mandou encerrar  
o presente auto de perguntas, que  
vai assignado por mim secretario  
quando escrevi, pelo depoente e  
demais membros da comissão,  
depois de lido e achado conforme.

Sala do Archivo das Docas do  
Porto do Recife, 31 - Maio. 1935

Joulesinquinacintq

João de Barros Galvão

Mario de Fátima

As quatorze horas e trinta do  
dia trinta e um de maio de  
mil novecentos e trinta e cinco,  
compareceu perante a comissão  
de inquerito abaixo assignada,  
reunida na sala do arquivo, o  
senhor José Maria Brasileiro, vinte  
e três annos de idade, residente a  
Avenida Rosa e Silva numero mil  
trezentos e setenta e seis, solteiro,  
quartanista, na Escola de Medici-  
na; ouvido em torno dos factos que  
determinaram o presente inqueri-  
to declarou: que o senhor Purgenti-

Resposta

no deixou de se apresentar a esta  
 Repartição já por ignorar a data  
 do término da licença, já por se en-  
 contrar doente, incapaz, assim, de  
 exercer as funções de guarda; que  
 o senhor Pergentino, sofre há mui-  
 to tempo de reumatismo e  
 tem o braço direito inutilizado  
 por motivo de ferimento recibi-  
 do na revolução paulista; que o  
 senhor Pergentino recitava-se ao dou-  
 tor Porto Carneiro, medico da Cai-  
 xa, tem, digo, que certa vez, recitou  
 ao acusado supições de "Penão";  
 que pelos motivos já allegados  
 o senhor Pergentino Gomes não  
 poderá exercer as funções de guar-  
 da, na qual estaria sujeito á  
 humilhação, prejudicial ao seu in-  
 commodo; nada mais disse nem  
 lhe foi perguntado, motivo por que  
 o senhor presidente mandou euer-  
 rar o presente auto de perguntas  
 que vai assignado por mim se-  
 cretario que o escrevi, pelo de-  
 poente e demais, depoente, digo  
 membros da commissão - depois  
 de lido e achado conforme.

Salão do Archivo, em 31. Maio  
 de 1935.

José Aristheira Leitão  
 José Maria Brasilino  
 Horacio José Galvão

Mario de Azevedo Accioly

Às quatorze horas do dia três de junho de mil novecentos e trinta e cinco, compareceu perante a comissão de inquerito abaixo assignada o senhor, digo, reunida na sala do archivo da Administração - o senhor Diogo Eui-lio Salgado Accioly, com sessenta annos de idade, residente á Avenida José Ozorio numero seiscentos e cinquenta e quatro, casado, contador desta Repartição, - que, inquerido sobre os fatos que determinaram o presente inquerito declarou: que o guarda Argentino Gomes achava-se em gozo de licença, a qual terminou á dez de Maio proximo passado, podendo adiantar mediante exame do ponto-dos-guardas que aquelle funcio-nario não mais voltou ao serviço nesta Repartição; nada mais disse nem lhe foi perguntado, motivo por que o senhor presidente mandou encerrar o presente acto de perguntas que de- pois de lido e approvado vai por mim assignado secretario que o escrevi, pelo depoente e demais membros da commis-são. Em, 3, Junho, 1935.

Jose Silva Queiroz

P. J. Galvão  
R. B. Uccellini

Diogo Espírio Sulgado Accioli

Horacio Pires Galvão

Maxo e Lubini

Às quinze horas do dia quatro de junho de mil novecentos e trinta e cinco compareceu perante a comissão abaixo assignada reunida na sala do archivo da administração das Docas o senhor José Marques Pereira Torres, com cinquenta e quatro annos, residente a Avenida Casanga numero quatrocentos e oitenta, casado, chefe dos guardas, o qual interrogado em torno dos fatos que determinaram o presente inquerito declarou: que guarda Argentino Gomes teve a licença em gozo da qual se encontrava, não tendo, até a present data se apresentado ao serviço, digo, teve a licença em gozo da qual se encontrava, terminada em 10 do mez proximo passado, não tendo, até a presente data se apresentado ao serviço; que o acusado ha cerca de dezesete mezes se encontra licenciado com e sem vencimentos, allegando não se julgar capaz de exercer as funções de guarda; que o guarda Argentino Gomes sempre foi pontual nas suas funções até o dia em que seguiu incorporado ás forças que partiram para São Paulo; que

ali foi ferido, tendo baixado ao hos-  
pital Central do Exercito; que o  
acusado afirmou certa vez ao de-  
poente ter sido agredido no exerci-  
to por onde percebia a importan-  
cia de cento e vinte mil-reis men-  
saes; que nos boletins de occorren-  
cia da Casa da Guarda, enviados dia-  
riamente a Secção do Tráfego, consta  
a falta do guarda Purgentino Gomes;  
o que tambem acontece nas folhas  
de pagamentos do pessoal da casa  
da guarda; nada mais disse nem  
lhe foi perguntado motivo porque o  
senhor presidente mandou encer-  
rar o presente auto de perguntas que  
depois de lido e approvado vai assigna-  
do por mim secretario que o escrevi,  
pelo depoente e demais membros da  
commissão. Em 4 de junho de 1935

José Maria Pereira  
José Marques Pereira Forre  
Horacio Torres Galvão  
Rafael de Albuquerque

Das quinze horas do dia dez de  
junho de mil novecentos e trinta  
e cinco compareceu perante a com-  
missão de inquerito abaixo assigna-  
da o senhor Sebastião Fernandes  
da Silva, com vinte e sete annos  
residente na Avenida da Norte numero  
do mil oitocentos e dezenove, soltei-  
ro, guarda numero trinta e seis





nistração das Peças, em 10 de fe-  
vho de mil novecentos e trinta e cin-

co José Maria Queiroz Galvão

Leandro Fernandes da Silva

Horacio Lucas Galvão

Maria de Antunes



# Docas de Pernambuco

13

Recife, 21 de MAIO de 1935

N.º 1

Sr. PERGENTINO GOMES

De accôrdo com o artigo 3º das instrucções para inquerito administrativo de que trata o artigo 53 dos decretos 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, - intimo-vos a comparecerdes perante a commissão a que se refere a Portaria nº 112, de 17 do corrente, designada para apurar "falta grave" que vos é imputada, - no proximo dia vinte e quatro do corrente, ás quatorze horas, na sala do archivo desta administração. Deixo de aqui citar nomes de testemunhas, como determina aquelle artigo, uma vez que não foram as mesmas indicadas. Acrescento, entretanto, que podeis vos acompanhar por advogado ou ser assistido por advogado ou representante do sindicato a que pertencerdes.

A falta á apurar a que se refere a portaria acima, é a de abandono do serviço, considerada grave pelo artigo 54, dos decretos já mencionados.

*Horacio Pires Galvão*

Presidente

Horacio Pires Galvão.

*José Cesio R. Costa*

Secretario

José Cesio R. Costa.

*Recibido:  
em 22 de Maio de 1935.  
Pergentino Gomes  
(Quando n.º 44.)*



# Docas de Pernambuco

14

Recife, 28 de MAIO de 1935.

N.º 2

Illmo sr. JOÃO PAES FILHO:

Tendo o sr. PERGENTINO GOMES que responde a inquerito nesta administração por ter incorrido em falta grave, qual a de abandono de emprego - apresentado o nome de V.S. como testemunha de certo ponto de seu depoimento, solicito de V.S. a bondade de comparecer perante a comissão sob minha presidência que se reunirá no próximo dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sala do archivo desta repartição.

*seizante*  
*28-5-35*

Solicito ainda seja devolvida a presente comunicação com o "sciente", ficando V.S. de posse da copia que vai anexa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S.

Atenciosas saudações.

*Horacio Paes Galvão*  
presidente.

*João Pereira*  
secretario



# Docas de Pernambuco

105

Recife, 28 de MAIO de 1935

N.º 3

Illmo sr. JOSÉ MARIA BRASILEIRO:

Tendo o sr. PERGENTINO GOMES que responde a inquerito nesta administração por ter incorrido em falta grave qual a de abandono de emprego - apresentado o nome de V. S. como testemunha de certo ponto de seu depoimento, solicito de V.S. a bondade de comparecer perante a comissão sob minha presidencia que se reunirá no proximo dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sala do archivo desta repartição.

Solicito ainda seja devolvida a presente comunicação com o "sciente", ficando V.S. de posse da copia que vae anexa.,

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S.

Atenciosas saudações.

*Horacio Lucas Galvão*  
presidente.

*Jose Candido Pereira*  
secretario

*Leitura Recife 28-12-1935  
Jose Maria Brasileiro*



# Docas de Pernambuco

16

N.º

4

Recife, 1.º de JUNHO de 1935

Illmo Sr. DIOGO EMILIO SALGADO ACCIOLI

Intimo-vos a comparecerdes perante a comissão sob minha presidencia no proximo dia 3 do corrente, ás 14 horas, na sala do archivo desta administração, a-fim de prestardes esclarecimentos que se fazem necessarios, em torno dos factos que motivaram o inquerito administrativo a que responde o guarda PERGENTINO GOMES.

Deveis lançar o sciente na presente intimação, devolvendo-a á comissão; ficará em vosso poder a copia que vai anexa.

Saudações.

*Horacio Pires Galvão*

Presidente

*João Pinheiro de Azevedo*  
secretario.

*Scienciado  
Em 3/6/35  
D. G. Salgado*



# Docas de Pernambuco <sup>14</sup>

Recife, 3 de JUNHO de 1935

N.º 5

Illmo sr. JOSÉ MARQUES PEREIRA TORRES.

Intimo-vos a comparecerdes perante a comissão sob minha presidencia no proximo dia 4 do corrente, ás 15 horas, na sala do archivo desta administração, a-fim de prestardes esclarecimentos que se fazem necessarios, em torno dos fatos que motivaram o inquerito administrativo a que responde o guarda PERGENTI NO GOMES.

Deveis lançar o sciente na presente intimação devolvendo-a á comissão; ficará em vosso poder a copia que vai anexa.

Saudações.

*Horacio Pires Galvão*  
Presidente

*José Pereira da Costa*  
secretario

*Sciente*  
*J. Gomes*  
*4/6/35*



# Docas de Pernambuco

18

Recife, 8 de JUNHO de 1935

N.º 6

Illmo sr. SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA:

Intimo-vos a comparecerdes perante a comissão sob minha presidencia no proximo dia 10 do corrente, ás 15 horas, na sala do archivo desta administração, a-fim de prestardes esclarecimentos que se fazem necessarios, em torno dos fatos que motivaram o inquerito administrativo a que responde o guarda PERGENTINO GOMES.

Deveis lançar o sciente na presente intimação devolvendo-a á comissão; ficará em vosso poder a copia que vai anexa.

Saudações.

*Horacio Pires Galvão*  
Presidente

*Joaquim Quirino*  
Secretario

Sciente;  
Recife, 8-6-1935  
Sebastião Fernandes da Silva





# Docas de Pernambuco <sup>19</sup>

Recife, 25 de MAIO de 1935

N.º .....

*Embargo  
limitado em  
25-  
as 11h.*

Illmo sr. Presidente da CAIXA DE APOSENTADO-  
RIA E PENSÕES destas DOCAS:

Tendo o guarda nº 44, PERGENTINO GOMES, que responde á inquerito nesta administração por ter incorrido em falta grave, qual a de abandono de emprego, - declarado perante a comissão de inquerito sob minha presidencia que não pretende voltar ás funções de guarda por se considerar incapaz, já tendo a Administração das DOCAS, por duas vezes, mediante seu pedido verbal, requerido a essa Caixa a aposentadoria, a qual foi negada, e que considera essa decisão injusta - solicito-vos, com urgencia, informações detalhadas sobre o assumpto, acompanhadas se possível, de documentos que perfeitamente a instruem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos votos de estima e consideração.

*Horacio Pires Galvão*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Horacio Pires Galvão.

# CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS PORTUARIOS DAS DOCAS DE PERNAMBUCO

N.º O.D. 59-

Recife, 28 de Maio de 1935-

Doc. nº 1

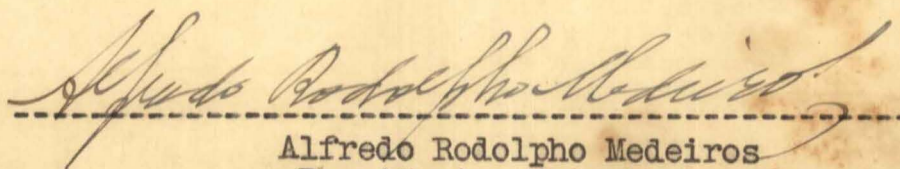
Illmo. Snr. Horacio Pires Galvão.

Em resposta ao vosso officio s/n, datado de 25 do corrente, informo-vos que a Administração das Docas por officio nº 11, de 3 de Janeiro de 1934, reiterando o pedido constante do de nº 2.429, de 23 de Dezembro de 1933, propoz a esta Caixa a aposentadoria por invalidez do guarda Pergentino Gomes.

Submettido este senhor á inspecção da junta medica, composta dos drs. Porto Carreiro, Cirne de Azevedo e Arnaldo Marques, ficou constatada a sua não invalidez para o exercicio do cargo, conforme se verifica da copia do laudo medico sob nº 23, annexa ao presente.

Com os meus protestos de alta estima e elevada consideração, apresento-vos

Attenciosas Saudações



Alfredo Rodolpho Medeiros  
-Presidente Interino-

Medicos designados para inspeção: Drs. Porto Carreiro, Cirne de Azevedo e Arnaldo Marques.

sob responsabilidade profissional, os abaixo assignados, constituídos em Junta Medica, para o fim especial de inspecionar o Sr. Pergentino Gomes.

..... respondem pela forma seguinte ao presente questionario formulado pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS PORTUARIOS DAS DOCAS DE PERNAMBUCO.

- 1 -- Nome por extenso do inspecionado Pergentino Gomes.
- 2 -- Secção em que trabalha Trafego (Guarda)
- 3 -- Numero da matricula que tem na Caixa 225.
- 4 -- Pessoas da familia e grau de parentesco com este empregado, mencionados na referida matricula não tem.
- 5 -- Idade 37 annos.
- 6 -- Nacionalidade brasileira.
- 7 -- Estado civil solteiro.
- 8 -- Sofre o inspecionado de molestia contagiosa? Não.
- 9 -- No caso afirmativo, de que genero? Prejudicado com a resposta acima.
- 10 -- Sofre lezão de algum órgão essencial á vida? não.
- 11 -- Sofre de molestia crónica incurável? não De que genero? Prejudicado.
- 12 -- É portador de algum defeito fisico congênito ou consequente de acidente no trabalho? Não Qual? Prejudicado.
- 13 -- Antecedentes morbidos pessoais reumatismo, paludismo, variola e parotidite.
- 14 -- Antecedentes morbidos hereditarios pãe falecido de molestia ignorada. Trez irmãos vivos, entretanto dois sofrem de molestia nervosa.
- 15 -- Exame do aparelho circulatorio tensão arterial normal-12 mx.7,1/2 m. bulhas normais. Edema mole pouco intenso nas pernas e pés.
- 16 -- Exame do aparelho respiratorio pulmões claros, conforme radiografia feita.
- 17 -- Exame do aparelho digestivo Nada de anormal.
- 18 -- Exame do aparelho uro-genital Normal.
- 19 -- Exame do sistema nervoso (central e periferico) Normal.

*22*

- 20 -- Exame de locomoção Normal.
- 21 -- Exame de visão Normal.
- 22 -- Exame de audição Normal.
- 23 -- Exames de laboratorio Exame de urina:albumina 0,80 p/litro;traços de pigmentos biliares.Raios X: aorta, coração, pulmões:-Normaes.
- 24 -- Diagnostico (salientando qual a molestia predominante na ocasião da inspeção e outras minudencias) Nefrose, provavelmente de causa sifilitica.
- 25 -- Da inspeção a que procederam resultou para os Srs. medicos a convicção de se achar o inspecionado inválido para o desempenho das funções inerentes ao cargo que exerce? Não
- 26 -- No caso afirmativo, a invalidez é de caráter temporario ou permanente? Prejudicado.
- 27 -- Na primeira hipotese, podem os Srs. medicos, determinar o tempo necessario para o restabelecimento do inspecionado? Prejudicado.
- 28 -- Finalmente, verificado o caráter permanente da invalidez, podem os Srs medicos, atestar si o inspecionado está em condições de ser aproveitado em outro qualquer emprego compativel com as suas aptidões físicas e intelectuais? Prejudicado.

Recife, 5 de Fevereiro de 1934-

(a) Dr. Porto Carreiro

(a) Dr. Cirne de Azevedo

(a) Dr. Arnaldo Marques.

*Copiei do original e comparei.  
em 27/5/1935.  
Serrão. Soares*

VISTO  
Em 27/5/1935.

*[Signature]*  
PRESIDENTE





# Docas de Pernambuco

23

Recife, 13 de JUNHO de 1935.

N.º .....

Doc. nº 3

Illmo sr. dr. ADMINISTRADOR:

*Certifique-se o que constar.*

*13/6/35*  
*D. de Souza*

De accõrdo com o que determina o art.11 das Instruções para inquerito administrativo (art. 53 dos decretos ns. 20.465 e 21.081 solicito de V.S. se digne mandar certificar ao pé deste o tempo de serviço do guardaddestas DOCAS, numero quarenta e quatro, PERGENTINO GOMES, bem como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações.

Atenciosas saudações.

*Horacio Pires Galvão*

Presidente da  
Comissão de Inquerito

*Certifico em cumprimento ao despacho supra que é do teor seguinte a folha de assentamento do guarda Pergentino Gomes:*  
" Docas de Pernambuco - Declaração individual - nome: Pergentino Gomes - Idade: nascido a 14 de Maio de 1897 - Naturalidade: Brasileiro - Estado civil: solteiro - Data da admissão: 1.º de Maio de 1922 - Carteira de identidade: nº 41.094 - Quintagem - nomeado pela por.

Carreira do Sr. Administrador, de 31 de Dezembro de 1926, para exercer o cargo de Guarda-Nal. Vultado em três dias de serviço pela prestação nº 208, de 21 de Maio de 1927. Pela prestação nº 38, do Sr. Administrador foi multado em três dias de serviço, em 20 de Março de 1928. Obtém quinze (15) dias de férias em 7 de Fevereiro de 1930. Obtém em 17 de Setembro de 1931 quinze (15) dias de férias. Foi despachado do Sr. Parlamento Federal, na prestação nº 1357, de 1º de Junho de 1933, e protocolado da Secretaria nº 28-6-35, folha 601, obtém novamente (90) dias de licença, com ordenado, na forma da Lei. Conforme entidade patrocina pela Fiscalização do Post, e por despacho do Sr. Administrador, de 11 de Outubro de 1933, deve ser contado o seu tempo de serviço, nesta prestação, de 1º de Maio de 1922. De acordo com o despacho do Sr. Administrador, digo, do Sr. Parlamento Federal, no Protocolo de 5 de Março de 1934, obtém trinta dias de licença, na forma da Lei, para tratamento de sua saúde, pela prestação, em 27 de Março de 1934. Bergadof Relat. De acordo com o despacho ~~de~~ protocolado pelo Sr. Parlamento Federal em sua prestação protocolada, digo, datada de 25-4-34, obtém seis meses de licença, com vencimentos, a contar de 12 de Maio de 1934, prestação, em 16 de Maio de 1934 - Bergadof Relat. - Obtém seis meses de licença, em prorrogação, com vencimentos, por arts. nº 2674, de 31 de Dezembro de 1934, do Sr. Secretaria da Grande, respondendo pela parlamentariedade no Sr. Senado. Secretaria dos Deputados, de Janeiro de 1935 - Depois de férias. " E para constar, em Bergadof Relat. de 17 de Janeiro de 1935 - Depois de férias. Repartição, parrei e presentemente em dependência de Paulo de mil e oitocentos e setenta e cinco. Secretaria, em 17 de Junho de 1935 - Bergadof Relat. -



RELATORIO

*Eusábio de Sá  
Conselho N. do Trabalho  
lho, p. o serviço jul  
fagiente, 23/6/35.  
D. de Sá*

A comissão abaixo assignada, designada pela portaria nº 112, de 17 de Maio de 1935, do Sr. Administrador das Docas, para, em inquerito administrativo, apurar a ausencia do serviço, sem causa justificada, do guarda PERGENTINO GOMES, tendo satisfeito todas as exigencias das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, ouviu diversas testemunhas, tanto da defesa como da accusação, sendo todas accordes em confirmar o abandono do serviço por parte do indiciado.

Ouvido o accusado, prestou o mesmo diversas declarações, avultando, entre outras, a seguinte:

(depoimento de fls)

"que não se apresentou á Repartição por se achar doente e tambem ignorar a data do termino da licença; que não pretende voltar ás funções de guarda por se considerar incapaz, já tendo por duas vezes a Administração das Docas, mediante seu pedido verbal, requerido á Caixa de Aposentadoria a aposentadoria do depoente, a qual foi negada; que considera esta decisão injusta...."

Deante do seu depoimento, a comissão julgou conveniente ouvir a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios das Docas de Pernambuco sobre os dois pedidos de aposentadoria, tendo obtido como resposta copia do laudo firmado pela junta medica da instituição composta dos Drs. Porto Carreiro, Cirne de Azevedo e Arnaldo Marques, o qual concluiu não estar o inspeccionado invalido para o desempenho das funções inherentes ao cargo que exerce.

Encerrando o presente relatorio, a comissão abaixo assignada declara que, pelo exame dos depoimentos da totalidade das testemunhas arroladas, ficou plenamente apurada a culpabilidade do accusado, por abandono do serviço sem causa justificada, o que constitue falta grave, em face do que dispõe a alinea f) do artigo 54 do decreto legeral nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

Recife, 18 de Junho de 1935 .

*Horacio Pires Galvão* Presidente  
*Melchior de Almeida* Vice Presidente  
*José de Sá* Secretario

## - Inzernação -

O empregado Perquentino Gomes é accusado pela Administração da Directoria de Docas e Obras do Porto do Recife - Docas de Pernambuco - da falta grave de abandono de serviço, sem causa justificada, e tendo, por essa razão, respondido a inquerito administrativo, que ora é submettido ao indispensavel julgamento deste C. Conselho.

Segundo se constata do processo, aliaz organizado com esta inobservancia das Instrucções vigentes, por isso que ao accusado não foi facultado o pleno direito de defesa, nem tão pouco os depoimentos das testemunhas foram assistidos por elle, Perquentino Gomes ha muito que vinha gozando licenças, com e sem vencimentos, e a ultima terminou no dia 10 de maio ultimo, tendo deixado de se apresentar, no devido tempo, ao serviço.

Ouvido pela Commissão, o indiciado declarou - res. - "que no momento em que terminou a licença em gozo da qual se encontrava, achava-se no interior do Estado, doente, como ainda presentemente está; que no dia nove do corrente regressou ao Recife, por julgar estar prestes a terminar a licença; que não se apresentou à Repartição por se achar doente e tambem ignorar a data do termino da licença; que não pretende voltar às funcções de quando por se considerar incapaz, já tendo, por duas



votos a Administração das Docas, mediante seu pedido verbal, requerido à baixa a aposentadoria do deponente a qual foi negada".

A respeito dessas declarações do indiciado, a Comissão ouviu a Baixa que, em resposta, apresentou o laudo médico, que julgou não estar o indiciado inválido para o desempenho das funções inerentes ao cargo que exerce.

A Comissão ouviu, ainda, duas testemunhas, sendo duas indicadas pelo acusado, pessoas essas que residem na mesma casa de Perquimino Gomes.

Essas duas testemunhas, que são estudantes de medicina, afirmam que o acusado realmente se encontra doente, sofrendo de reumatismo.

As demais pessoas ouvidas, empregadas da Repartição, nada mais acrescentam, que o empregado desde 11 de maio que não se apresentava ao serviço.

A Comissão, em seu Relatório, julga provada a falta, pois não ficou plenamente, por, digo, justificada a ausência do acusado.

Salvo melhor juízo, porém, discorrei dessa conclusão, pois o acusado não conseguiu justificar a sua ausência, tanto assim que já haviam sido tomadas providências, pela própria administração, para que o empregado fosse aposentado.

Ademais, como faz certo a portaria de ps. 4, o inquérito foi mandado

abrir 7 dias depois de haver terminado a licença, e esse curto espaço de tempo, a meu ver, não é sufficiente para que se considere como abandono de emprego.

Todavia a autoridade superior na sua alta sabedoria melhor dirá sobre a matéria.

Em atazo, por acumulo de serviços a meu cargo.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1935  
Rufino B. Guimarães  
aux. 1.º of.

Recebido em 14/8/35

A' consideração do Snr. Director Geral  
de acordo com a informação supra  
Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1935

Theodoro de Almeida Leite  
Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 30 de Agosto de 1935

Guariso  
Director da Secretaria

No inquerito ficou concludentemente provado que o acusado, após a expiração da licença que lhe fôr concedida, não se apresentou ao serviço.

O inquerito foi mandado vir.

tamam 7 dias após a ulificação do  
não comparecimento do acusado ao  
serviço.

A informação retis observou, com  
razão, que apêtle para era demasiado  
curto para que caracterizado ficasse o  
abandono do emprego.

Contudo, a lei fala em abandono  
do serviço sem causa justificada.

Abandono do serviço houve e  
o proprio acusado não o contestou;  
cabera a qui apreciar se enquadrado  
na condição - causa justificada - de-  
ria o motivo invocado para o não  
comparecimento de Bergutino Gomes  
em serviço. As suas alegações, porém,  
conduzem à convicção de que tal não  
acontece. Embora comprovada, a doen-  
ca de que se queira o acusado não o  
inhabilita para as funções que exerce,  
visto que a tal conclusão chegou o laudo  
de inspeção, a fl. 21, razão porque foi  
indeferido, pela Cartá de Apontado-  
res e Insos, o pedido de apontado-  
ria por invalidez.

Finalmente, no depoimento do  
proprio acusado se encontra a afirma-  
ção de que não pretende voltar ao  
exercício da sua função na empresa.

Em face do exposto, o nosso pare-  
cer não pode deixar de ser no sentido  
de ser antevista a demissão tanto  
mais que o acusado não faltará,

si a tal fizer jus, o devido amparo legal,  
ex-vi do disposto no art. 36 do dec.  
n.º 20, 165 e no art. 53, § 3.º do mesmo  
decreto.

Rio, 9/9/1935.  
Genildo F. Faria Baptista  
Proc. Genl. em Exercício.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Setembro de 1935

Genildo F. Faria Baptista  
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-  
cesso ao relator sortido Sr. Paulo Lopes

Rio, 24 de Setembro de 1935

Washington de Avelar Nunes  
Pelos Secretarios da Sessão

Em sessão ordinaria da 3.ª Camara  
do, realizada no dia 2 do corrente,  
resoluiu-se converter em diligencia o  
julgamento do presente processo para  
que a empresa Annuncie ao empregado o  
prazo de 3 dias para resumir o con-  
teudo do seu cargo, sob pena de demissão.  
Nesta conformidade, remetto a  
resumo destes autos ao Gabinete

do Dr. Director Geral da Secretaria,  
para a expedição dos autos respectivos.

Via, 5/10/35  
Miguel C. Torres  
C. de Actas

Recib: fab. 7.10.35-

O Auto é de accordo por haver  
uma minuta de pena, portanto  
deve ser o mesmo lavrado e  
comunicado, cabendo delle  
o curso. P. M. J. M. M. de 1935

*[Signature]*

N.º 1.ª Sua providencia,  
R.º 8 de Out. de 1935  
Macarozoa,  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 8/10/35

João Regamini de Almeida cumprir

Em 7 de Outubro de 1935

Rodrigo de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Rec. - 19/10/35

fls. 28



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7.832/935.

ACCORDÃO

Ag/SSEBF.

..... Secção

19 35.....

Vistos e relatados os autos do processo em que a Directoria de Docas e Obras do Porto de Recife remette inquerito administrativo instaurado contra Pergentino Gomes, accusado da falta grave capitulada no art. 54 letra f do Dec. n:20.465, de 1: de Outubro de 1931:

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter , preliminarmente, o julgamento, em diligencia afim de que a Empreza commine ao empregado accusado o prazo de 30 dias para reassumir as funcções de seu cargo, sob pena de demissão.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1935.

Presidente

*Aurelio Lueders*

Relator

*Luiz de Barros*

Fui presente:-

*Vitorino Silveira*

2: Adjuncto do Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 24 de Dezembro de 1935

*indolf  
sones  
nateria*

Ac 30 of. Emacina Alvarenga para preparar o necessario  
expediente //

Em 31 de Setembro de 1935

Heclun de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 6-1-1936  
Emacina de Alvarenga  
3.ª of.



Proc. 7.832/35

EA

9

Janeiro

6.

1-18

sr. Director das Docas e Obras do Porto de Recife

Recife - Bahia

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 2 de Outubro do anno proximo findo, nos autos do processo em que essa empreza remette á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o empregado Pergentino Gomes, afim de cumprides á parte final do referido accordão.

*atue nos autos o atuo  
de saudações. m o de*

*SEP/8/08*

a) Oswaldo Lopes

Director Geral da Secretaria



# DIRECTORIA DE DOGAS E OBRAS DO PORTO DO RECIFE

Recife, 21 de Fevereiro de 1936

N.º 754

## Annexos:

### ASSUMPTO:

Illm<sup>o</sup> Smr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

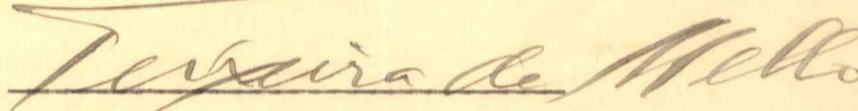
Rio de Janeiro.

4832/35

Dando cumprimento ao accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em data de 2 de Outubro de 1935, nos autos do processo em que esta Directoria remetteu o inquerito administrativo instaurado contra o guarda Pergentino Gomes, accusado da falta grave capitulada no artigo 54 letra f, do decreto federal n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, fiz publicar no órgão official do Estado o competente Edital, comminando o citado empregado a reassumir as funções do seu cargo, sob pena de demissão.

Havendo o accusado se apresentado a esta Directoria no dia 19 do corrente, ou seja dentro do prazo fixado no Edital, reassumiu o mesmo as funções de seu cargo, tendo sido, assim, cumprida a determinação desse Conselho.

Saudações



TEIXEIRA DE MELLO  
ENGENHEIRO DIRECTOR.

I.M.A.

*Do Sr. Ch. M. de Mello para a Directoria  
Em 19 de Março de 1936  
Director da 1.ª Secção*

# DIRECTORIA DE DOGAS E OBRAS DO PORTO DO RECIFE fls. 32

Recife, ..... de ..... de 193.....

N.º .....

## Annexos:

ASSUMPTO:

### DIRECTORIA DE DOGAS E OBRAS DO PORTO DO RECIFE

#### EDITAL Nº 1

De ordem do Sr. Engenheiro-Director e em cumprimento ao accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 2 de Outubro de 1935, nos autos do inquerito administrativo que foi instaurado contra o guarda Pergentino Gomes, accusado da falta grave capitulada no artº. 54 letra f do decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, convido-o a reassumir as funções de seu cargo, dentro de prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de demissão.

Secretaria da Directoria de Dogas e Obras do Porto do Recife,  
20 de Janeiro de 1936.

(a) Horacio Pires Galvão.

Secretario

cc/

*conferê com o original  
Secretaria de Dogas,  
em, 20 de Janeiro de 1936  
Luis Sacalor*

*Visto -  
Horacio Pires Galvão  
Secretario*

INFORMAÇÃO

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento do inquerito administrativo instaurado pela Directoria de Docas e Obras do Porto do Recife, contra Pergentino Gomes, resolveu, em sessão de 2 de Outubro do anno p.findo, "converter, preliminarmente, o julgamento em diligencia afim de que a Empreza commine ao accusado o prazo de 30 dias para reassumir as funcções do seu cargo, sob pena de demissão."

Em face daquela decisão, a Directoria de Docas e Obras do Porto do Recife, por edital publicado no órgão official do Estado e junto por copia á fls. 32 destes autos, convidou o empregado a reassumir as funcções de seu cargo, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de demissão.

Attendendo aos termos do Edital, o referido empregado apresentou-se ao serviço dentro do prazo determinado ficando, dest'arte, integralmente cumprida a decisão deste Instituto.

A' vista do exposto, proponho o archivamento do presente processo, visto estar solucionado o assumpto no mesmo tratado.

Ao Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 20 de Março de 1936

*Maria Alcina M. de Sá Miranda*

2º Official

*A' consideração do Snr. Director Geral*

*de accordo com a informação supre*

*Rio de Janeiro, 24 de Março de 1936*

*Theodoro de Almeida Sodré*

*Director da 1ª Secção*

De ordem do Sr. Presidente,  
analise-se.

N.º 1.ª Secção.

N.º 21/3/36  
D. Geral, m.º

1-4-36

Luiz Freire - cc

Em 3 de Maio de 1936

Heitor de Almeida Fidalgo  
Director da 1.ª Secção

**JUNTADA**

Junto aos presentes autos, nesta data, um officio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas de Pernambuco, acompanhado de um requerimento.

Primeira Secção, 13 de Outubro de 1936

Francisco Diniz da Silva

1.º Official

# CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS PORTUARIOS DAS DOÇAS DE PERNAMBUCO

N.º R 1/36-

Recife, 11 de Setembro de 1936-

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

*biat*  
*deprovado*  
*2832/36*

Attendendo ao que requereu o associado Pergentino Gomes, guarda da Directoria de Docas e Obras do Porto do Recife, remetto a V. Excia., para os devidos efeitos, a petição em que o mesmo associado não se conformando com o despacho do Exmo. Sr. Governador deste Estado, que indeferiu o pedido de pagamento dos seus vencimentos, correspondentes ao periodo de sua suspensão, apella para esse Conselho no sentido desse Egrejo Instituto fazer valer os dispositivos legais, invocados pelo peticionario.

Em se tratando de um caso em que são partes o peticionario e o Governo deste Estado, por isso deixa esta Caixa de entrar em sua apreciação, o que somente poderá faze-lo esse Egrejo Conselho Nacional do Trabalho.

Com os meus protestos de alta estima e distincta consideração, apresento a V. Excia.

Respeitosas Saudações

12385 X  
26 9 6 28/9 X

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADOR
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
3.ª SECCÃO	
CONTABILIDADE	
FISCALIZACÃO	

*Alfredo Rodolpho Medeiros*  
Alfredo Rodolpho Medeiros  
-Presidente interino-

28/9/36

11. 2. 36

Ilmo Sr. Presidente do Conselho  
Administrativo da Caixa de Apo-  
sentarcia e Pensões dos Fuzilarios das  
Forças de Pernambuco.



Encaminhe-se ao Conselho  
Nacional ao Tratado.

Jun 10/9/1936.

Medeiros

Sergentino Gomes, guarda da  
Directoria de Obras e Obras do Porto do  
Recife, vem muito respectivamente pedir  
a V. Sa se digne enviar ao "Conselho Na-  
cional do Trabalho," para os devidos  
fins, o seu requerimento, junto.

Seu Deferimento

Recife 2 de Setembro 1936.

Sergentino Gomes.

Ex<sup>mo</sup>. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

M. 30

Pergentino Gomes, guarda da Directoria de Docas e Obras do Porto do Recife, com mais de dez annos de serviço, tendo terminado uma licença de seis mezes sem vencimentos em prorrogação concedida pelo acto n. 2674 de 31 - 12 + 34, no dia dez de Maio p. passado, e não tendo apresentado-se para o serviço nos primeiros dias seguintes a quella data, por motivo de doença, foi então considerado pela Repartição, como falta grave, ficando desde logo afastado do serviço, instaurando-se o respectivo inquerito afim de apurar, dita falta, sendo depois de concluido submetido, como de direito, a apreciação do Conselho Nacional do Trabalho. Este, em accordãa proferido em sessão de 2 de Outubro do referido anno, <sup>1935</sup> não reconheceu a falta grave arguida pela Repartição, sendo então o suplicante convidado a reassumir as funções de seu cargo por Edital n. 1, de 20 de Janeiro do corrente anno, da " Directoria de Docas e Obras do Porto do Recife ". O recorrente apresentou-se para o serviço em 19 de Fevereiro do presente anno. Deante do exposto e tendo em vista o art. 64 letra " a " do decreto n. 20465 de 1º de Outubro de 1931, que rege a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portoarios das Docas de Pernambuco, o requerente <sup>pede</sup> ao Conselho Nacional do Trabalho, o cumprimento integral do art. 53 § 2º da mesma lei, que diz:

" No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existên-<sup>cia</sup> de falta grave ao empregado, fica a Empresa obrigada a readmitti-lo no serviço e a indemnisa-lo dos salarios durante o periodo de sua suspensão. "

O suplicante vem assim de accordo com o<sup>s</sup> despositivos (despositivos) legaes já expostos, pedir a esse Conselho para deliberar que lhe seja indemnizado pela Empresa, o salario durante o periodo em que não lhe era permittido trabalhar por estar respondendo o inquerito administrativo em apreço.

O requerente tem por fim a declarar que de accordo com a disciplina já requereu em Fevereiro do corrente anno, no mesmo sentido, ao Ex.<sup>mo</sup>. Sr, Dr. Governador do Estado, sendo indeferido o seu requerimento por despacho de 22 de Agosto deste anno, publicado no "Diario do Estado" de 23 do alludido mez; - Cabendo-lhe assim recurso, na forma da lei, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Confiado nos despositivos invocados, e nas deliberações desse Conselho, espera ser attendido.

P, deferimento.

*Recife 2 de Setembro de 1936.*  
*Regentino Gomes*



M. 28

INFORMAÇÃO

A Directoria de Docas e Obras do Porto do Recife ( Docas de Pernambuco) submetteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Pergentino Gomes accusado de falta grave - abandono de emprego - prevista na alinea f do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Em sessão de 2 de Outubro de 1935, a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho converteu o julgamento do presente processo em diligencia afim de que a Directoria de Docas e Obras do Porto de Recife comminasse ao accusado o prazo de trinta dias para que reassumissem as funções do seu cargo, sob pena de demissão.

Pergentino Gomes, attendendo aos termos do "Edital" que a Directoria da referida Empreza fez publicar em cumprimento a supra citada decisão, apresentou-se áquella Administração dentro do prazo fixado, reassumindo as funções do seu cargo, conforme declaração de fls. 31.

Com o officio de fls. 34, o Presidente -interino da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas de Pernambuco encaminha o requerimento em que Pergentino Gomes solicita providencias no sentido de lhe ser paga pela Docas de Pernambuco a indemnização correspondente aos salarios que deixou de perceber durante o periodo de afastamento dos serviços, na forma do § 2º do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Afim de que os presentes autos subam á Procuradoria Geral devidamente instruidos, proponho seja ouvida a Empreza em questão sobre esse pedido do interessado, com o prazo de 20 dias para a resposta.

Primeira Secção, 13 de Outubro de 1936

*Francisco Dias da Silva*  
1º Official

*Recebido em 15/10/36*

em consideração do Snr. Director Geral de acordo  
em a informação retida

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1ª Secção

15.10.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

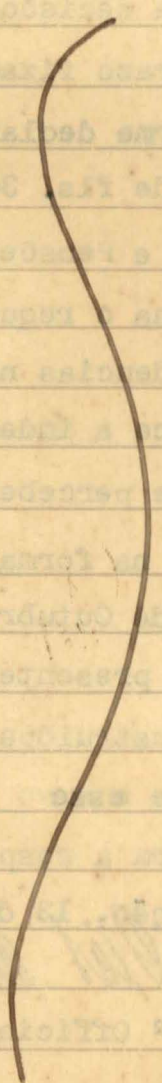
Em 15 de Outubro de 1936

  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 20-10-36

Rec. em 27/10/1936

SF/



P A R E C E R

Pelo fato do seu empregado Pergentino Gomes não ter se apresentado ao serviço, após esgotada a licença que lhe foi concedida, instaurou a Diretoria das Docas e Obras do Porto do Recife o necessario inquerito para provar o abandono de ~~serviço.~~ <sup>em nego.</sup>

Pelo acordão de fls. 28 a 3a. Camara converteu o julgamento em diligencia para o interessado ser convocado a reassumir o seu cargo dentro de 30 dias.

Cumprida a diligencia o interessado apresentou-se e reassumiu o cargo.

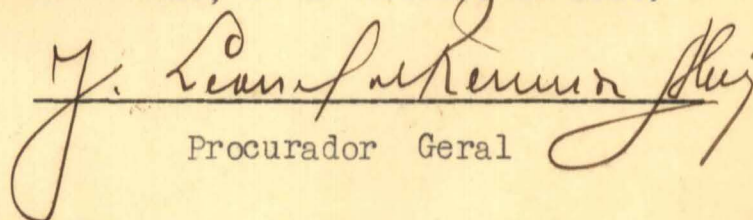
Agora pretende receber vencimentos durante o tempo em que esteve afastado.

Improcede o pedido:

- a) porque o recorrente não chegou a ser demitido e assim não foi reintegrado;
- b) as questões puramente de cobrança de salario não são julgadas pelo Conselho.

Nessas condições não ha conveniencia de se ouvir a caixa e desde logo é de se não conhecer do recurso.

Rio, 29 de Outubro de 1936.

  
Procurador Geral

SF/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 5 de novembro de 1936

*Macário*

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittio o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. Paula Lopez

Rio, 12 de M de 1936

*Favilla Nunes*

Secretario da Sessão

Em Seccão respectiva, na forma  
do regulamento em vigor.

Rio, 27 de M de 1936

*Favilla Nunes*

Encarregado de Actas

3ª CAMARA G. N. T. 18  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 7.832

193 8

ASSUMPTO

Directoria de Docas e Obras do Porto  
do Recife (Docas de Pernambuco)  
Emp. Administr. contra Argentino Gomes

RELATOR

Paula Lopes

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

12/11/36

DATA DA SESSÃO

24/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Arquivar-se e archivar  
por falta de  
interesse legal de  
ace/90 voto escipit



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 7.832/35.

# ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Directoria de Docas e Obras do Porto de Recife contra o funcionario Pergentino Gomes, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que, segundo consta dos autos, o accusado estava licenciado, sem vencimentos, e, exgotada a licença, não se apresentou ao serviço, nem offereceu qualquer justificativa, o que deu causa á instauração do inquerito constante destes autos, afim de ser autorizada a sua demissão, por abandono de serviço;

CONSIDERANDO que esta Camara, em sessão de 2 de Outubro de 1935, tomando conhecimento do processo, converteu o julgamento em diligencia, para facultar ao accusado o direito de, dentro do prazo de 30 dias, reassumir as funções de seu cargo;

CONSIDERANDO que, cumprindo o edital da Empresa, o accusado se apresentou ao serviço - fls. 31 - não lhe cabendo, pois, em face do exposto, qualquer reclamação.

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o inquerito, determinando o archivamento dos autos.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1936

Presidente no impedimento  
de effectivo e como Relato

Fui presente:-

Adj. do Procurador Gera

Publicado no Diario Official em 21 de Janeiro de 1937

1-146/37-7.832/35.

Sr. Director das Docas e Obras do Porto de Recife

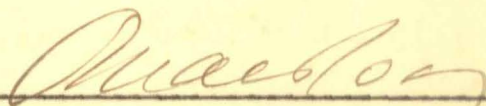
"Docas de Pernambuco"

Recife

Estado de Pernambuco

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenticada do accordão proferido pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Novembro do anno p. findo, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Directoria contra o funcionario Pergentino Gomes, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. n<sup>o</sup> 20.465, de 1 de Outubro de 1931.

Saudações attenciosas



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria